"LEI Nº 1.661, DE 10 DE MAIO DE 2004"

"INSTITUI A COLETA SELETIVA DO LIXO NO MUNICIPIO DE CABREUVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSE LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todo o Lixo gerado e descartado no Município de Cabreúva pertence ao Poder Público Municipal, cabendo ao mesmo estabelecer critérios de coleta e destinação do mesmo.

ARTIGO 2º - A coleta seletiva do lixo, que tem por finalidade o reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados no Município de Cabreúva é disciplinada pela presente Lei.

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Lei entende-se como Coleta Seletiva de Lixo: o sistema de recolhimento de materiais recicláveis, tais como, papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos, previamente separados na fonte geradora.

ARTIGO 4º - A coleta seletiva de lixo, salvo exceções previstas nesta Lei, será realizada pelo Executivo Municipal, direta e indiretamente, ou através de empresas, especialmente contratadas em regular processo de licitação.

§ 1º - A coleta seletiva de lixo ou de resíduos da qualquer natureza por particulares somente será feita se expressamente permitida pela Prefeitura, observando o seguinte:

I. Se realizada por pessoa jurídica, dependerá de licença para exercício na atividade e de projeto de coleta, transporte e disposição do lixo, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
II. Se realizada por pessoas físicas dependerá de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Ação Social e autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados e aprovados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

D.E. 1034432B - 85

ARTIGO 5º - Os infratores das disposições do artigo anterior ficarão sujeitos as seguintes penalidades a serem disciplinadas em regulamento

I. advertência;
II. multa;
III. apreensão;
IV. suspensão de licença de atividade;
V. cassação de licença de atividade.

§ 1º - Na hipótese de multa, em caso de reincidência, punir-se-á com a aplicação em dobro e assim sucessivamente nas demais, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas.

§ 2º - Considerando-se reincidência a repetição da infringência a um mesmo dispositivo desta lei, pela mesma pessoa física ou jurídica, anteriormente responsabilizada por infração de decisão administrativa definitiva.

ARTIGO 6º - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva, observação o disposto em regulamento.

ARTIGO 7º - Toda edificação de pavimentos de uso coletivo e empreendimentos industriais ou residenciais, singular ou coletivo, deverá ser dotado de instalações de guarda de lixo reciclável, bem como priorizar a implementação de programas de coleta seletiva.

ARTIGO 8º - As empresas ou pessoas físicas que exerçam as atividades disciplinadas nesta lei têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para proceder à regularização junto aos órgãos públicos.

ARTIGO 9º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Gerais, a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei.

ARTIGO 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 11 - O Poder Público Municipal enviará à Câmara Municipal de Cabreúva, semestralmente, relatório contendo a quantidade de resíduos coletados, e as ações implementadas para o cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

D.E. 1034432B - 85

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, aos 06 de maio de 2.004.

JOSE LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

DRA. MARIA HELENA RODRIGUES SCAVONE
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 06 de maio de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 1034432B - 85